



EDITAL

N.º de Registo	6891	Data	28/03/2022	Processo	2022/150.10.701/6
----------------	------	------	------------	----------	-------------------

RUI FERNANDO ANASTÁCIO HENRIQUES, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena:

Faz saber, em cumprimento do determinado no art.º 35.º, n.º 1, alínea t), conjugado com o art.º 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se resumem no seguinte as deliberações tomadas por este Órgão Executivo, na Reunião Ordinária n.º 06, de 21 de março do corrente ano, destinadas a ter eficácia externa:

- Aprovada a Ata da Reunião Ordinária da Câmara, realizada no dia 07 de março de 2022, nos termos do disposto no artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- Aprovada a Não Aceitação do Auto de Acordo de Transferência de Competências no Domínio da Saúde, por não se encontrarem reunidas todas as condições, nomeadamente:

1- A definição objetiva e adequada do pacote financeiro para uma fase de transição, durante a qual se dotarão os edifícios e equipamentos das condições ótimas para o desempenho da ação médica, permitindo a satisfação das necessidades de intervenção de modo a garantir condições de Acessibilidade, Salubridade, Eficiência Energética, Conforto Térmico, Instalação Elétrica, Estacionamento e Circulação Rodoviária (no caso de Minde);

2- A definição clara da política de saúde nacional, nomeadamente no seu posicionamento quanto ao papel dos Médicos de Família e da garantia de Serviços de Enfermagem e Planeamento Familiar, em número adequado às necessidades para assegurar o funcionamento das Unidades de Saúde do Concelho de Alcanena.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, para deliberação.

- Ratificado o Despacho exarado pelo Vice-Presidente da Câmara a 16 de março, ao abrigo das competências delegadas, no âmbito do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no qual determinou o Hastear das Bandeiras Nacionais de Portugal e Ucrânia, e Bandeira do Município de Alcanena, em solidariedade para com o povo ucraniano e comunidade ucraniana a residir no Município, na sequência do conflito armado entre Ucrânia e Rússia, que decorre desde 24 de fevereiro de 2022.

De acordo com o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 150/87, de 30 de março, “A Bandeira Nacional poderá também ser hasteada noutros dias em que tal seja julgado justificado pelo Governo ou, nos respetivos territórios, pelos órgãos de governo próprio das

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



regiões autónomas, bem como pelos governadores civis ou pelos órgãos executivos das autarquias locais e dirigentes de instituições privadas.”

- Tomado conhecimento do Relatório e Contas 2021, da RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo.

- Tomado conhecimento do Relatório e Contas 2021, da COMPINENA - Companhia Imobiliária de Alcanena, S.A.

- Tomado conhecimento da Listagem dos Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, no uso dos poderes delegados, no período de 16/02/2022 a 16/03/2022.

- Aprovada, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 33.º, designadamente sua alínea g), que Câmara Municipal de Alcanena delibere, nos termos e com fundamento no n.º 1, do art.º 165.º, do Código do Procedimento Administrativo, a intenção de proceder à revogação da decisão de contratar praticada a 07 de junho de 2021, pela Câmara Municipal, nos termos da qual este Órgão deliberou celebrar contrato de concessão e exploração do Restaurante/Bar, incluindo Esplanada, sito nos Olhos de Água, União das Freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro, inscrito no artigo matricial sob o n.º 1766 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcanena sob o n.º 1339/20090324, no Concelho de Alcanena, precedente do lançamento de procedimento pré-contratual de concessão (por Hasta Pública divulgada por edital 12075, de 14 de junho).

Mais foi aprovada, porquanto se trata de ato consequente e subsequente do referido ato administrativo que constitui a decisão de contratar, a intenção de revogação do ato de adjudicação celebrado com a sociedade Instantes Comuns, Lda, comunicado a esta a 24 de setembro de 2021, cessando dessa forma os efeitos desse mesmo ato, conforme disposto na alínea c), do n.º 2, do artigo 167.º, do Código do Procedimento Administrativo, considerando estar-se perante uma alteração objetiva das circunstâncias que legitima o Município de Alcanena, por razões de interesse público prevalecentes sobre o interesse privado, a proceder à revogação dos referidos atos administrativos, consistentes na decisão de contratar e, bem assim, no ato de adjudicação já celebrado, donde resulta, consequentemente, a extinção do procedimento pré-contratual em apreço.

Notificar a firma Instantes Comuns, Lda, para se pronunciar quanto ao mesmo, nos termos do disposto no artigo 120.º, do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Deferido o pedido de desistência do direito de ocupação e exploração do lugar de venda n.º 50, da Feira Semanal de Alcanena, formulado pela operadora económica mencionada na informação número 5807, processo referência 2022/300.50.201/14, com efeitos ao presente mês de março, ficando a aprovação condicionada à aprovação da Assembleia Municipal, já que qualquer redução ou isenção de taxa não expressamente prevista no Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças é da competência desse Órgão, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- Não considerar qualquer pedido de desistência do direito de ocupação e exploração comercial das bancas n.ºs 61, 62, 63 e 64, do Mercado Municipal de Alcanena formulado pelo operador económico referido na informação 6072/2022, processo referência 2021/300.50.800/27, pois não houve pedido válido em tal sentido, porquanto não foi efetuado ou subscrito nenhum pedido, quer pelo titular, quer por um seu representante legal, nos termos gerais de direito, sendo que o email enviado não satisfaz o exigido no artigo 102.º, do CPA - Código do Procedimento Administrativo e tendo sido chamado a suprir as deficiências, conforme email de 14-12-2021, o interessado nada disse.

Considerar injustificadas as ausências do titular do direito de ocupação e exploração comercial das bancas n.ºs 61, 62, 63 e 64, do Mercado Municipal de Alcanena, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, janeiro, fevereiro e março, este até dia 16, inclusive, de 2022, atento o disposto na alínea h), do artigo 26.º e artigo 31.º, do Regulamento, pois nem sequer foi solicitada a justificação da ausência do titular do direito, nem apresentado qualquer documento para o efeito.

Declarar a caducidade do direito de ocupação e exploração comercial das bancas n.ºs 61, 62, 63 e 64, do Mercado Municipal de Alcanena, destinadas a Frutas e Legumes, que havia sido atribuído a Pedro Manuel Lourenço Neto, decorrente do Procedimento de Hasta Pública para atribuição do direito de ocupação de bancas vagas no Mercado Municipal de Alcanena, cujo ato público teve lugar a 24 de março de 2021, deliberação essa fundamentada no facto do interessado não vender os seus produtos no Mercado Municipal de Alcanena desde 29 de setembro de 2021, não tendo apresentado justificação válida para as suas ausências, pelo que a situação se enquadra nas alíneas h) e i), do artigo 26.º, do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Alcanena, publicado no Diário da República n.º 26, 2.ª Série, parte H, de 6 de fevereiro de 2020, as quais são, de per si, motivo para a Câmara declarar a caducidade do direito de ocupação, já que o titular do direito esteve ausente em mais de cinco mercados seguidos ou dez interpolados, em cada ano civil de 2021 e 2022, este até 16 de março, inclusive, sendo certo que no mês de dezembro de 2021, este ausente por período correspondente a 5 dias, ausências essas não justificadas.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Determinar, nos termos do n.º 4, do artigo 26.º, do Regulamento mencionado, que a declaração de caducidade deliberada, constitui impedimento para o seu titular aceder de novo a um espaço num Mercado Municipal do Concelho de Alcanena, por um período de dois anos.

Não autorizar a anulação das faturas n.ºs 005/1781, de 22-11-2021 e 005/1920, de 25-10-2021, por não haver base legal para o efeito, as quais deverão ser pagas, devendo também o interessado efetuar o pagamento do agravamento no montante correspondente a 50% do valor da taxa paga mensalmente (taxa reduzida), por incumprimento do prazo de pagamento de cada uma das faturas.

Ratificar a não emissão de faturas a partir de janeiro de 2022, inclusive, pois em 01-01-2022, estavam já reunidas as condições para ser declarada a caducidade da atribuição do direito.

Nos termos do n.º 3, do artigo 26.º, do já mencionado Regulamento e, bem assim, nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dar ao interessado o prazo de 10 dias úteis, para se pronunciar, por escrito, querendo.

Findo o prazo acima mencionado, será tomada a decisão final, após apreciação da pronúncia, eventualmente, produzida em sede de audiência prévia, e caso não haja pronúncia será tomada deliberação final em consonância com a deliberação agora tomada.

- Face ao disposto nos artigos 295.º e 249.º, do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua atual redação, verificando-se um lapso material de escrita na alínea f), do n.º 3, do artigo 52.º, do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário das Feiras do Município de Alcanena, publicado no Diário da República n.º 27, 2.ª Série, parte H, de 7 de fevereiro de 2020, foi deliberado efetuar-se correção à mesma.

Assim, na alínea f), do n.º 3, do artigo 52.º, do Regulamento, onde se lê:

“Artigo 52.º - Infrações e regime sancionatório:

São puníveis como contraordenação grave:

f) A violação das proibições constantes das alíneas c), d), e), g), h), i), j), l), m), o), p), q), r), s), t), u), v), w) do artigo 45.º;”

Deve ler-se:

“Artigo 52.º - Infrações e regime sancionatório

3 — São puníveis como contraordenação grave:

f) A violação das proibições constantes das alíneas c), d), e), g), h), i), j), l), n), o), p), q), r), s), t), u), v), w) do artigo 45.º;”

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Mais foi deliberado que, tratando-se de mero lapso de escrita, esta correção não está sujeita a participação dos interessados, nem a consulta pública, devendo, no entanto, ser dada publicidade à mesma, quer através de editais a publicitar nos locais de estilo, quer no sítio da Internet do Município, quer no Diário da República, sendo certo que só a partir da data da publicação no Diário da República é que se torna eficaz, nos termos do artigo 139.º, do CPA - Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

- Aceitar o pedido de resolução do contrato de arrendamento urbano para fins habitacionais com opção de compra, celebrado em 27 de novembro de 2015, entre o Município de Alcanena e Ana Sofia Cabaço Curado, referente à fração autónoma designada pela letra N, correspondente ao 2.º andar Tardoz Esquerdo, do prédio em regime de propriedade horizontal, sito na Rua Professora Ermelinda Duarte Carvalhão, n.º 90, em Vila Moreira, (edifício denominado Complexo Social José Policarpo Lopes da Silva), inscrito na matriz sob o artigo 1569, da União de Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, proveniente do artigo 1039 da Freguesia de Vila Moreira (extinta), descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 604, de Vila Moreira, considerando-se, assim, a resolução do mesmo, por mútuo acordo.

Notificar a interessada da presente decisão administrativa, juntamente com indicação do valor referente a renda/s em dívida, ao qual acresce juros de mora por atraso nos pagamentos, desde a data do respetivo vencimento.

Delegar, no Senhor Presidente da Câmara, com efeitos imediatos, podendo subdelegar, a decisão quanto à restituição, ou utilização, no todo ou em parte, da caução de 500€ paga através da guia número 2374, no dia 18 de novembro de 2015, nos termos do disposto no artigo 19.º, do Programa de Procedimento que precedeu a arrematação respetiva, no início do contrato. Uma vez que a habitação não se encontra danificada, para além do desgaste normal do tempo, após o pagamento dos montantes em dívida será a caução restituída. Se por outro lado, a dívida não for paga na totalidade, será utilizada a caução, até ao valor total da mesma, na exata mediada do valor em dívida, sendo restituída a parte restante da caução se não for utilizada na totalidade.

- Tomado conhecimento do Despacho de Condicionamento de Trânsito para realização do “V Alcanena Trail - Serras de Aire e Candeeiros” - 20 de março de 2022.

- Tomado conhecimento da Alteração 10 ao Orçamento e 10 às Grandes Opções do Plano - Ano de 2022.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Tomado conhecimento da Alteração 11 ao Orçamento e 11 às Grandes Opções do Plano - Ano de 2022.
- Tomado conhecimento da Alteração 12 ao Orçamento e 12 às Grandes Opções do Plano - Ano de 2022.
- Tomado conhecimento da Alteração 13 ao Orçamento e 13 às Grandes Opções do Plano - Ano de 2022.
- Tomado conhecimento da Autorização para Realização de Despesas correspondentes ao total dos documentos cabimentados no período 25 de fevereiro a 10 de março 2022, no valor global de €170.276,71.
- Tomado conhecimento da Relação dos Compromissos efetuados no período no período 25 de fevereiro a 10 de março 2022, no valor global de €233.220,48.
- Tomado conhecimento da Relação das Ordens de Pagamento autorizados por Despacho no período de 25 de fevereiro a 10 de março 2022:
 - Operações Orçamentais no valor total de €378.533,67, correspondentes às autorizações números 777 a 966;
 - Operações de Tesouraria no valor total de €2.180,59, correspondentes às autorizações número 103 a 122.
- Tomado conhecimento da Relação dos Pagamentos efetuados no período de 25 de fevereiro a 10 de março 2022:
 - Operações Orçamentais no valor total de €707.509,74;
 - Operações de Tesouraria no valor total de €1.713,44
- Tomado conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria do 18 de março de 2022, o qual acusa um saldo de 1.864.832,53€ sendo 1.449.904,38€ de Operações Orçamentais e 414.928,15 de Operações de Tesouraria.
- Aprovado:
 1. O apoio à população refugiada da Ucrânia, nomeadamente nas ações de acolhimento e alojamento temporário, através da disponibilização de habitações do Município, providenciando as condições essenciais ao bem-estar e segurança das pessoas deslocadas da

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Ucrânia para o Concelho de Alcanena. As condições socioeconómicas das famílias serão acompanhadas em permanência pelos serviços de ação social.

2. A doação de bens de primeira necessidade - produtos de higiene pessoal, fraldas de adulto e de criança, cereais de pequeno-almoço, bolachas, papas lácteas e máscaras comunitárias, no valor de 1.487,01€, enviado para a fronteira da Polónia, a serem encaminhados para a população ucraniana.

3. Aceder ao programa Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente Regime excepcional Ucrânia, como forma de obter uma compensação financeira pela despesa efetuada com a disponibilização do alojamento temporário, nos moldes do definido pelo programa Porta de Entrada.

- Tomado conhecimento da realização do V Trail das Serras de Aire e Candeeiros, que decorreu a 20 de março corrente e aprovada a arrecadação da receita, a qual deverá dar entrada nos cofres do município, mediante informação técnica.

- Aprovados, ao abrigo do n.º 2, do artigo 370.º, do Códigos dos Contratos Públicos, a realização dos Trabalhos Complementares Empreitada n.º 11/2020/DPGOM referente à Requalificação do Estádio Municipal de Alcanena, no valor de 33.951,25€, acrescidos de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa reduzida em vigor, mediante celebração de 2º Contrato Adicional, a enviar ao Tribunal de Contas, e cujos trabalhos se encontram descritos na informação 6066/2022, constante do processo referência 2020/300.10.001/9.

Mais foi deliberado efetuar-se comunicação da aprovação ao empreiteiro e respetiva ordem de execução dos trabalhos.

Aprovada, ainda, a prorrogação legal do prazo da empreitada por mais 96 dias e com conclusão prevista para 30 de abril de 2022, nos termos do artigo 374.º, do Códigos dos Contratos Públicos, devendo, igualmente, comunicar-se tal aprovação ao empreiteiro SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

- Ratificado o Despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, a 16 de março de 2022, na informação referência 6054/2022, constante do Processo referência 2021/300.10.001/15, no qual aprovou o Plano de Sinalização Temporária e Desvio de Trânsito para execução de travessia de novo coletor de pluvial na Rua Dr. Carlos Nunes Ferreira (EM 513-1) entre o perfil 0+030 e o perfil 0+160, previsto na Empreitada n.º 09/2021/DPGOM – Requalificação da EM 513-1 entre Alcanena e Pousados, levado a cabo nos dias 17 e 18 de março de 2022.

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Revogada a deliberação tomada na reunião de Câmara 21 de fevereiro de 2022, referente à Proposta referência 3826/2022 constante do processo referência 2022/850.10.600/5, na qual foi aprovada a atribuição de 500€ (quinhentos euros) à Comissão de Festas em Honra de São Sebastião, de Serra de Santo António, para comparticipação das despesas associadas à realização da festividade, a realizar dias 26 e 27 de fevereiro de 2022, por motivos de alteração da entidade a quem se atribuirá o apoio.

Deliberado, ainda, aprovar a atribuição de 500€ (quinhentos euros) à Fábrica da Igreja Paroquia da Freguesia de Serra de Santo António, para comparticipação das despesas associadas à realização das Festas em Honra de São Sebastião, de Serra de Santo António, realizadas a 26 e 27 de fevereiro de 2022.

A despesa encontra-se devidamente compromissada.

- Arrecadar a receita da proveniente do Espetáculo “As Cigarras Sptendecim e Tredecim”, a realizar no dia 2 de abril próximo, no valor de 2,00€ cada bilhete, foi deliberado que a receita arrecadada seja doada à Cruz Vermelha Portuguesa, e, atendendo a que o Município liquida IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, a receita será entregue líquida de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, entidade que está a desenvolver trabalho com e no território e população ucraniana.

Deverá a entidade comprovar a existência de situação contributiva e devidamente regularizada.

- Tomado conhecimento do Relatório e Informação sobre o Centro de Testagem de Alcanena, no período de 7 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

O Presidente da Câmara

(Rui Fernando Anastácio Henriques)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.